

LEI Nº 2.745 , de 10 de junho de 2010.

“AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA FORMA COMO ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do Município de Catalão, com a Diocese de Ipameri, duas (02) áreas de terreno, a primeira com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), caracterizada como lote 12 da quadra 43 do Loteamento Santa Terezinha, nesta cidade, e a segunda com 337,50 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), caracterizada como lote 14-A da quadra 22 do Loteamento Ipanema, nesta cidade, áreas estas de propriedade do Município de Catalão, por duas áreas designadas como lote 01 (área total de 838,75 m²) e 02 (área total de 991,25 m²) da quadra 27 do Loteamento Monsenhor Souza, nesta cidade, de propriedade da Diocese de Ipameri.

Art. 2º - A presente permuta se dá em razão da ocupação das áreas da Diocese de Ipameri pela construção dos lagos do Setor Monsenhor Souza.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Art. 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais referentes aos imóveis a serem transacionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 10.06.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”